



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 873

De 13 de setembro de 1960

*Auto João Evangelista Ferraz  
Prof. Lei: 067/60  
Proc: 97/60*

Concede isenção de Impostos a imóveis e propriedade de sindicatos e associações de trabalhadores da indústria e comércio e destinados à sede da entidade.--

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos os bens imóveis de propriedade de sindicatos e associações de trabalhadores da indústria e comércio, desde que legalmente constituídos, localizados neste Município e que se destinem à sede da entidade.--

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, será concedida mediante requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado das provas necessárias.--

Artigo 3º - Na hipótese de aquisição de imóvel, mesmo a prestação, a isenção será concedida a partir da assinatura do compromisso de venda e compra, desde que juntados os comprovantes necessários.--

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--